



Prefeitura Municipal de Calçoene
Diário Oficial do Município
PUBLICAÇÃO

EXECUTIVO

PUBLICADO NO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

LINK DA PUBLICAÇÃO: <https://bit.ly/3L3OUFX>

RESUMO

DECRETO Nº 023/2022-GAB/PMC – Dispõe sobre a homologação do regimento interno do Conselho Municipal de Educação de Calçoene - CMEC.





ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE CALÇOENE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 023/2022–GAB/PMC

DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022

**DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE
CALÇOENE – CMEC.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE no uso das atribuições que lhe confere o art. 133 e seguintes da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 257/2014-PMC, em especial ao art. 3º e a Resolução nº 002/2022-CMEC.

DECRETA:


Art. 1º. Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Calçoene – CMEC, conforme o anexo I.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE EM 09 DE
FEVEREIRO DE 2022.





Reinaldo Santos Barros
Prefeito Municipal de Calçoene
CPF: 395.182.305 - 44

**REINALDO SANTOS BARROS
PREFEITO MUNICIPAL DE CALÇOENE**



PREFEITURA DE
CALÇOENE
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Rua: Teodoro Antônio Leal, 264, Centro
CEP: 68.960.000 Calçoene/AP
CNPJ: 05.990.437/0001-33

 /PREFEITURA DE CALÇOENE
 www.calcoene.portal.ap.gov.br
 gabinete@calcoene.ap.gov.br



**ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE CALÇOENE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO

DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CALÇOENE

TÍTULO I

DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º. O Conselho Municipal de Educação de Calçoene criado pelo Artigo 133, inciso V da Lei Orgânica do Município de Calçoene, é órgão autônomo de deliberação coletiva, com sede em Calçoene e jurisdição no âmbito do Município, integrante do sistema Próprio de ensino, instituído pela Lei nº 257/2014- PMC, em conformidade com a Lei nº 9.394/96, o qual será vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º. O conselho Municipal de Educação de Calçoene é um órgão normativo, consultivo, deliberativo recursal e fiscalizador das políticas Municipais para a educação e tem por finalidade deliberar sobre matéria relacionada com o ensino, na forma da legislação pertinente.

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO.

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Compete ao conselho Municipal de Educação:

I – Fixar normas necessárias ao perfeito funcionamento do sistema próprio Municipal de Ensino;

II – Aprovar em primeira instância o Plano Municipal de Educação e sua reformulação, bem como os de aplicação de recursos financeiros públicos destinados ao Sistema Municipal de Ensino.

III – Propor e/ou aprovar medidas para ajustar o ensino municipal ao melhor nível de produtividade;

IV – Exercer a fiscalização e supervisão do cumprimento dos dispositivos legais em matéria de educação;


V – Fixar normas para autorização de funcionamento, reconhecimento e inspeção de instituições de ensino fundamental vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Calçoene. Observando a legislação educacional vigente;

VI – Estabelecer normas para autorização de funcionamento de Unidades ou classes de Educação Infantil, vinculado ao Sistema Municipal de Ensino público e privado, conforme estabelece a nova Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional;



**PREFEITURA DE
CALÇOENE**
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Rua: Teodoro Antônio Leal, 264, Centro
CEP: 68.960.000 Calçoene/AP
CNPJ: 05.990.437/0001-33

 /PREFEITURA DE CALÇOENE
www.calcoene.portal.ap.gov.br
gabinete@calcoenc.ap.gov.br



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE CALÇOENE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GABINETE DO PREFEITO

VII – Regulamentar a educação de jovens e adultos nos termos da legislação vigente;

VIII – Fixar normas para atendimento dos alunos portadores de necessidades especiais, superdotados e os que se encontram em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula;

IX – Acompanhar o levantamento anual da população escolar e fiscalizar o cumprimento do preceito constitucional de universalização quantitativa e qualitativa da educação;

X – Sugerir a Secretaria Municipal de Educação, as medidas que julgar necessárias para melhor solução dos problemas educacionais;

XI – Relacionar as matérias entre as quais poderá cada estabelecimento escolher as que devam constituir a parte diversificada do currículo, definindo-lhes os objetivos e a amplitude;

XII – Aprovar as solicitações de estabelecimentos de ensino para a inclusão de estudos não decorrentes de matérias relacionadas na parte diversificadas do currículo;

XIII – Autorizar experiências pedagógicas com regimes especiais no ensino fundamental, assegurando a validade dos estudos realizados;

XIV – Fixar normas para elaboração de regimento para os estabelecimentos de ensino em que fique assegurada a unidade básica estrutural e funcional do Sistema Municipal de Ensino, preservada a necessária flexibilidade didática de cada escola;

XV – O Conselho Municipal de Educação só receberá propostas, moções ou requerimentos na forma documental;

XVI – Exercer quaisquer outras competências que lhe forem conferidas por lei.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA

Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação de Calçoene, conforme dispõe a Lei nº 257/14 – PMC, será constituído de 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, onde os membros titulares terão a seguinte representatividade: com exceção de 01 (um) membro representante do Poder Público, indicado pelo poder executivo, o secretário Municipal de Educação, na condição de membro nato, os demais membros 07 (sete) membros representantes dos órgãos municipais e da sociedade Civil Organizada, indicados através de processo próprio:

I – 01 (um) representante dos gestores das escolas municipais;

II – 01 (um) representante do Conselho Tutelar Municipal;

III – 01 (um) representante da secretaria municipal de educação de Calçoene (SEMED);

IV – 01 (um) representante do corpo técnico da SEMED indicado pelo Executivo municipal;

V – 01 (um) representante pais de aluno das escolas municipais;





**ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE CALÇOENE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GABINETE DO PREFEITO**

VI – 01 (um) representante do Conselho Municipal de direito da criança e do adolescente;

VII – 01 (um) representante da executiva Municipal do SIMSEPEAP de Calçoene.

§1º. Os integrantes do C. M. E. C serão pessoas amparada pela entidade e com formação mínima em ensino médio e graduação.

§2º. Os membros representantes do poder executivo deverão ser funcionários do quadro efetivo da PMC, excetuando-se dessa exigência o Secretário de Educação por ser membro nato, sendo que este último perderá sua prerrogativa de conselheiro a partir do momento de sua exoneração.

Art. 5º. Os conselheiros terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução sucessiva por igual período e serão empossados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único – ocorrendo vaga no conselho, o suplente concluirá o mandato do sucedido, devendo-se indicar novo suplente pelo mesmo processo.

Art. 6º. O presidente e o vice-presidente serão eleitos por seus pares, após a posse de conselheiro ou um mês antes do término do mandato dos seus dos seus antecessores, em escrutínio secreto, pela obtenção da maioria absoluta de votos.

Parágrafo único – Se nenhum dos candidatos obtiver maioria absoluta, proceder-se-á novo escrutínio, ao qual concorrerão os mais votados, considerando-se eleito, em caso de empate o mais idoso.

Art. 7º. O mandato do presidente e do vice-presidente será de 02 (dois) anos, permitida a recondução de qualquer um deles por uma só vez.

Art. 8º. O presidente do conselho não poderá ser o Secretário Municipal de Educação.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Educação compõe-se dos seguintes órgãos:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Vice-presidência;
- IV – Câmaras;
- V – Chefia de Gabinete;
- VI – Assessoria técnico-pedagógica;
- VII – Secretaria Geral;

Art. 10. O conselho Municipal de Educação tem, em sua estrutura, as seguintes Câmaras:

- I – Câmara de Educação Infantil;
- II – Câmara de Ensino Fundamental;
- III – Câmara de Planejamento, legislação e Normas.

**CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO**



**PREFEITURA DE
CALÇOENE**
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE CALÇOENE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. As reuniões do conselho municipal de Educação serão num total de 04 (quatro) mensais, sendo 02 (duas) de plenárias e 02 (duas) de Câmaras, em caráter ordinário, e extraordinário quando convocadas pelo Presidente, por solicitação da maioria dos conselheiros ou mediante pedido do Secretário Municipal de Educação.

§1º. O calendário das reuniões ordinárias será estabelecido através do ato baixado pelo Presidente do Conselho, ouvido o plenário, no início de cada exercício.

§2º. A convocação das reuniões extraordinárias do C.M.E.C. poderá ser feita com antecedência mínima de 48 horas, tomando-se providência para que os conselheiros recebam a convocação, com a devida indicação de pauta.

Art. 12. As reuniões plenárias serão abertas com a presença de, no mínimo, a maioria simples, podendo-se com esse mínimo proceder à leitura da ata.

Parágrafo Único – A deliberação da pauta só será tomada com a presença da maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 13. A presença dos conselheiros será registrada em livro próprio, antes do início da reunião, para a verificação de “quórum”.

Art. 14. Em cada sessão haverá:

- I – Abertura;
- II – Leitura, discussão e aprovação da Ata da reunião anterior;
- III – Expediente e comunicações;
- IV – Ordem do dia; e
- V – Explicações pessoais.

Art. 15. As sessões plenárias do Conselho Municipal de Educação terão início com a leitura da ata da reunião anterior.

§1º. Não havendo manifestações contrárias ao teor da Ata, será a mesma aprovada e subscrita pelo Presidente, Secretário e Conselheiros presentes.

§2º. As retificações requeridas pelos Conselheiros serão inseridas na ata da sessão subsequente.

Art. 16. Na discussão de qualquer matéria, poderão ser propostas emendas que devem ser apresentadas por escrito.

§1º. As emendas serão supressivas, substitutivas, modificadas ou aditivas.

§2º. Na votação, as emendas supressivas preterirão às demais; as substitutivas, aditivas ou modificadas preterirão a proposta a que se referirem.

Art. 17. No expediente, o Presidente dará ciência das proposições, ofícios, representações, petições e outros documentos dirigidos ao Conselho.

Art. 18. Durante o expediente, os Conselheiros, mediante inscrição, poderão usar da palavra por até 05 (cinco) minutos, para abordar assunto de sua escolha.

Art. 19. O expediente não poderá ultrapassar a 40 (quarenta) minutos, excluído o tempo reservado à leitura e aprovação da Ata.



PREFEITURA DE
CALÇOENE
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE CALÇOENE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 20. A Ordem do Dia será organizada pelo chefe de Gabinete e aprovada pelo Presidente, não podendo ser discutida ou votada matéria que não consta na mesma, salvo decisão contrária do plenário.

§1º. Na organização da Ordem do Dia, o Chefe de Gabinete do Conselho colocará, primeiramente, as proposições em regime de urgência, seguidas das em regime de prioridade e, finalmente as de tramitação ordinária;

§2º. Os atos do Presidente, sujeitos a homologação do plenário, serão incluídos na Ordem do Dia em último lugar;

§3º. A Ordem do dia encerrar-se-á 10 (dez) minutos antes do término da sessão.

Art. 21. Encerrada a ordem do dia, passar-se-á à hora das explicações pessoais pelo tempo restante da sessão.

Art. 22. Em explicações pessoais, será dada apalavra aos conselheiros que a solicitarem, para assunto de sua livre escolha, cabendo a cada um 05 (cinco) minutos.

Art. 23. As pautas das reuniões plenárias deverão ser distribuídas aos conselheiros com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 24. Ao relator será permitido manifestar-se tantas vezes quantas lhe forem solicitadas, para esclarecimento quanto ao processo.

Art. 25. Os demais conselheiros poderão manifestar-se por apenas duas vezes sobre a mesma questão por 03 (três) minutos, por ordem de inscrição.

Art. 26. Toda matéria sujeita a discussão no plenário deverá receber, previamente o parecer da respectiva Câmara.

Art. 27. A tramitação do processo obedecerá ao seguinte fluxo:

I – Após protocolado, o Presidente os encaminhará à Assessoria Técnico-pedagógica para a devida instrução;

II – Uma vez instruídos, os processos retornarão ao Presidente do Conselho que os despachará aos Presidentes de Câmaras.

III – Os Presidentes de Câmaras designarão os relatores, observando o rodízio e a distribuição equitativa entre os Conselheiros.

IV – Emitido o parecer e devidamente assinado pelos membros da Câmara, o mesmo será encaminhado à secretaria, onde serão digitados e agendados, para apreciação e votação do Plenário.

Art. 28. Cada conselheiro terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento do processo, para a emissão do parecer, salvo o mesmo necessite baixar em diligência para esclarecimentos, quando o prazo será prorrogado.

Art. 29. Submetido à apreciação do Plenário, qualquer Conselheiro poderá pedir vistas ao processo, pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, adiando-se, dessa forma, a discussão e votação do mesmo.

Art. 30. A ata das reuniões do conselho será lavrada pelo secretário, em livro próprio, devendo constar:



PREFEITURA DE
CALÇOENE
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE CALÇOENE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GABINETE DO PREFEITO

I – Dia, hora, local de realização, natureza da reunião e identificação do Presidente;

II – Citação dos Conselheiros presentes e ausentes, registrando justificativa dos faltosos;

III – Discussão e votação da Ata;

IV – Resumo de pareceres, discussões, decisões e o que se fizer necessário; e

V – Declaração de votos e proposições.

Art. 31. As sessões plenárias terão a duração de 02 (duas) horas, salvo a requerimento do Plenário, não devendo exceder a prorrogação de 30 (trinta) minutos.

§1º. No caso de feriado ou ponto facultativo, a reunião realizar-se-á no primeiro dia útil seguinte.

§2º. A cada 02 (dois) meses, no mínimo, 01 (uma) das sessões ordinárias será dedicada, exclusivamente, ao debate e reflexões de assuntos educacionais não vinculados especificamente a processos em tramitação, à escolha de Conselheiros.

Art. 32. Poderão participar das reuniões além dos Conselheiros, Autoridades, Técnicos, Professores e Membros da Comunidade, a convite do Presidente do Conselho ou por solicitação dos Conselheiros, desde que os assuntos em pauta forem de interesse geral.

Art. 33. O Conselheiro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou à 06 (seis) alternadas, no semestre, quer das Plenárias ou das Câmaras, sem apresentar justificativa, será considerado demitente.

TÍTULO III
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS
CAPÍTULO I
DO PLENÁRIO

Art. 34. Ao plenário compete:

I – Discutir e deliberar sobre assuntos relacionados nos Artigos 2º e 3º em seus incisos I a XVI;

II – Julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;

III – Dispor sobre as normas e baixar atos relativos ao funcionamento do Conselho;

§1º. As resoluções do Conselho Municipal de Educação só terão eficácia normativa e executiva após a publicação no Diário Oficial do Município.

§2º. Das decisões do Plenário caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, ressalvado ao interessado o direito de recurso.

CAPÍTULO II
DA PRESIDÊNCIA

Art. 35. O presidente é a autoridade administrativa superior do Conselho Municipal de Educação, cabendo-lhe dirigir, orientar os trabalhos internos, presidir



**ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE CALÇOENE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GABINETE DO PREFEITO**

às reuniões do Plenário e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções nelas concernentes aos objetivos do órgão.

Parágrafo Único – Ficará à disposição do CMEC apenas o Conselheiro eleito no cargo de Presidente.

Art. 36. São atribuições do Presidente:

- I – Presidir as sessões e aos trabalhos do conselho e seus órgãos;
- II – Convocar reuniões extraordinárias;
- III – Fixar o calendário para as reuniões e aprovar a ordem de cada sessão;
- IV – Designar relator para os assuntos em pauta nos casos em que requeira audiência das Câmaras;
- V – Participar, quando julgar necessário, dos trabalhos de qualquer Câmara;
- VI – Formular consultas ou promover conferências, por iniciativa própria ou por solicitação das Câmaras, sobre matéria de interesse do Conselho;
- VII – Encaminhar ao Secretário Municipal de Educação as deliberações do Conselho;
- VIII – Encaminhar ao Prefeito Municipal de Calçoene as deliberações do Conselho;
- IX – Prover medidas que assegurem o pleno funcionamento do Conselho;
- X – Assinar o expediente do Conselho;
- XI – Exercer o voto de qualidade;
- XII – Elogiar e aplicar penas disciplinares;
- XIII – Delegar competência;
- XIV – Autorizar a execução de serviço fora da sede do Conselho;
- XV – Manter contato permanente com o Conselho Nacional de Educação e, sempre que necessário, com os Conselhos Estaduais e Municipais;
- XVI – Fazer cumprir as disposições da lei, das Resoluções e deste Regimento;
- XVII – Conceder licença aos conselheiros, na forma e nos casos previstos neste Regimento; e
- XVII – Exercer as demais atribuições não especificadas neste Regimento “Ad Referendum” do plenário.

**CAPÍTULO III
DA VICE-PRESIDÊNCIA**

Art. 37. Caberá ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação de Calçoene desempenhar as atribuições do presidente, quando este lhe transmitir o exercício do cargo por estar impedido ou licenciado.

Art. 38. Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos ou dele se ausentar, o Vice-Presidente o substituirá no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que o mesmo estiver presente.



**PREFEITURA DE
CALÇOENE**
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE CALÇOENE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GABINETE DO PREFEITO

DAS CÂMARAS

Art. 39. Compete as Câmaras:

I – Apreciar os processos que lhes forem distribuídos, emitindo parecer que será objeto de decisão do plenário;

II – Promover estudos técnicos e pesquisas sobre problemas de sua competência, tomando a iniciativa na elaboração das proposições necessárias;

III – Baixar processos em diligência para complementar sua instrução ou para determinar o cumprimento de exigências indispensáveis à apreciação dos mesmos; e

IV – Responder as consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Art. 40. As câmaras serão integradas por 03 (três) membros que elegerão o seu Presidente.

Parágrafo Único – Os Presidentes das Câmaras poderão fazer-se relatores de qualquer matéria e discutir os assuntos em apreciação.

Art. 41. Ressalvada a matéria da competência exclusiva do Plenário do Conselho, os demais assuntos deverão ser objetos de prévia apreciação das Câmaras, feita a distribuição de conformidade com a natureza da matéria e os respectivos níveis de ensino.

Parágrafo Único. Os Pareceres e Indicações das Câmaras serão aprovados pelo voto da maioria dos respectivos Conselheiros e o relator dos mesmos assumirá inteira responsabilidade sobre o seu teor.

Art. 42. As Câmaras reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por semana, tendo como local a sede do Conselho.

§1º. Ocorrendo necessidade de reuniões extraordinárias de qualquer Câmara, o seu presidente solicitará por escrito, ao presidente do Conselho, a respectiva convocação mencionando a matéria a ser examinada e as razões da urgência, se for o caso.

§2º. As reuniões das Câmaras serão privativas dos Conselheiros, podendo, entretanto, delas participarem, sem direito a voto, técnicos ou representantes das entidades interessadas par esclarecimento da matéria em pauta, caso haja necessidade.

§3º. Qualquer Conselheiro poderá tomar parte nas reuniões das Câmaras não for membro e discutir a matéria, sem direito a voto.

Art. 43. O Conselheiro poderá integrar mais de uma Câmara, se designado pelo Presidente do Conselho.

Art. 44. O Presidente do Conselho Municipal integrará a Câmara de Legislação e Normas, na condição de membro nato.



Art. 45. A Câmara de Legislação e Normas manifestar-se-á sobre matéria de caráter técnico-jurídico, com vistas à adequação das decisões do órgão à legislação vigente, bem como a política educacional do Município.

Art. 46. Para cada processo das Câmaras, será designado um relator o qual redigirá o parecer que conterà



PREFEITURA DE
CALÇOENE
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Rua: Teodoro Antônio Leal, 264, Centro
CEP: 68.960.000 Calçoene/AP
CNPJ: 05.990.437/0001-33

 /PREFEITURA DE CALÇOENE
 www.calcoene.portal.ap.gov.br
 gabinete@calcoene.ap.gov.br



**ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE CALÇOENE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GABINETE DO PREFEITO**

- I – Relatório (exposição da matéria);
- II – Análise (exposição do ponto de vista legal);
- III – Voto do relator (opinião pessoal);
- IV – Voto da Câmara.

Art. 47. As Câmaras utilizar-se-ão dos serviços administrativos do Conselho Municipal de Educação e terão mediante solicitação à Presidência do Conselho, o assessoramento da Assessoria Técnico-Pedagógica do Órgão.

Art. 48. Conforme a complexidade dos assuntos a serem normatizados, será constituída Comissões para procederem ao estudo prévio da matéria.

**CAPÍTULO V
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E TÉCNICOS
SEÇÃO 1**

DA CHEFIA DE GABINETE

Art. 49. À Chefia de Gabinete, subordinada diretamente à Presidência do Conselho Municipal de Educação, compete:

- I – Assessorar o Presidente do C.M.E.C. em assuntos de natureza jurídica técnico-administrativa;
- II – Preparar o expediente do Presidente e assisti-lo na elaboração dos despachos;
- III – Orientar e controlar as funções de administração auxiliar fixando normas sobre atividades de pessoal, material, orçamento, patrimônio, biblioteca, divulgação, arquivo, conservação e limpeza.
- IV – Manter relacionamento com órgãos de administração, visando à integração tomada de providências, coleta de dados e informações necessárias à solução de assuntos de sua competência;
- V – Oferecer suporte técnico-administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos dos Conselheiros, das Câmaras e do Plenário;
- VI – Distribuir os processos em análises nas diversas Câmaras;
- VII – Elaborar a proposta orçamentária anual do Conselho;
- VIII – Distribuir aos órgãos de divulgação informações dos atos e atividades do Conselho; e
- IX – Preparar correspondência oficial e o expediente do Conselho.

**SEÇÃO II
DA ASSESSORIA TÉCNICO-PEDAGÓGICA**

Art. 50. À Assessoria Técnico-Pedagógica, subordinada diretamente à Presidência do Conselho Municipal de Educação, cabe assistir o Conselho nas diversas áreas de sua atuação, competindo-lhe, especificamente:

- I – Assessorar o Presidente do C.M.E.C. e Conselheiros em assuntos de natureza técnico-pedagógica;
- II – Examinar e instruir os processos a serem apreciados pelas Câmaras e assessorá-las quando necessário;
- III – Elaborar estudos e realizar pesquisas;



**PREFEITURA DE
CALÇOENE**
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Rua: Teodoro Antônio Leal, 264, Centro
CEP: 68.960.000 Calçoene/AP
CNPJ: 05.990.437/0001-33

 /PREFEITURA DE CALÇOENE
 www.calcoene.portal.ap.gov.br
 gabinete@calcoene.ap.gov.br



**ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE CALÇOENE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GABINETE DO PREFEITO**

IV – Manter intercâmbio com os órgãos congêneres da Secretaria Municipal de Educação, Conselhos Estaduais e Municipais de Educação e Conselho Nacional de Educação;

V – Opinar sobre medidas que o conselho deve tomar, objetivando o integral cumprimento da legislação de ensino; e

VI – Propor medidas que visem ao aperfeiçoamento das atividades de ensino no Município.

**SESSÃO III
DA SECRETARIA GERAL**

Art. 51. À Secretaria Geral, subordinada diretamente à Chefia de Gabinete compete:

I – Secretariar as sessões do Conselho;

II – Lavrar as ATAS das sessões e proceder sua leitura;

III – Providenciar a execução das medidas determinadas pelo Presidente;

IV – Examinar os processos a serem apreciados pelo Plenário, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;

V – Prestar em Plenário, as informações que lhe forem solicitadas pelo Presidente e pelos Conselheiros;

VI – Auxiliar os Conselheiros;

VII – Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente do CMEC;

VIII – Controlar junto ao setor de protocolo e arquivo, a entrada e saída de documentos, e zelar pela manutenção dos mesmos.

**TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

Art. 52. O período normal de atividades do Conselho Municipal de Educação será de janeiro a dezembro.

§1º. O Presidente fixará como períodos de recesso para os Conselheiros, a primeira quinzena de Janeiro e todo o mês de Julho.

§2º. Durante o recesso, a Câmara de Planejamento, Legislação e Normas, na forma do que por ela for decidido, funcionará permanentemente e matérias de urgência poderão ser discutidas e aprovadas “Ad Referendum” do Plenário.

Art. 53. As férias do pessoal administrativo do Conselho deverão coincidir, preferentemente, com período de recesso, asseguradas a permanência de uma equipe que proporcione atendimento contínuo ao público.

Art. 54. É considerada de caráter relevante a função de membro do Conselho Municipal de Educação e seu exercício terá prioridade sobre quaisquer outros cargos ou funções públicas.

Art. 55. Aos Conselheiros titulares e aos suplentes convocados será concedida, mediante o devido requerimento, licença nos seguintes casos:



I – Para tratamento de saúde;

II – Para desempenho de missão relevante, a critério do Plenário do Conselho;



**PREFEITURA DE
CALÇOENE**
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Rua: Teodoro Antônio Leal, 264, Centro
CEP: 68.960.000 Calçoene/AP
CNPJ: 05.990.437/0001-33

 /PREFEITURA DE CALÇOENE
 www.calcoene.portal.ap.gov.br
 gabinete@calcoene.ap.gov.br



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE CALÇOENE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CALÇOENE
GABINETE DO PREFEITO

III – Para realização de estudos fora do Município; e
IV – Por outro motivo considerado relevante pelo plenário.

§1º. A licença para tratamento de saúde será concedida mediante laudo do Serviço Médico do Município, se funcionário público municipal ou da Previdência Social a que estiver filiado, nos demais casos.

§2º. As licenças previstas nos incisos I e IV do presente artigo estarão condicionadas à aprovação, por maioria absoluta do Plenário, e não poderão ter prazo superior a 01 (um) ano, nem deverão ser concedidas por mais de uma vez durante o mandato.

§3º. A licença para a realização de estudo fora do Município, cuja concessão é condicionada à aquiescência do Plenário, não poderá ter prazo superior a 02 (dois) anos consecutivos ou alternados.

Art. 56. O Conselho Municipal de Educação poderá realizar sessões solenes para grandes comemorações e homenagens especiais, que serão consideradas ordinárias ou extraordinárias, conforme coincidam ou não com as fixadas no seu Calendário.

Art. 57. É vedado ao Conselho tomar conhecimento de indicações, propostas, moções, protestos ou requerimentos de ordem pessoal que envolva matéria político-partidária ou religiosa.

Art. 58. Tão logo o C.M.E.C. disponha de instalações físicas que possibilite seu pleno funcionamento será necessária a disponibilização por parte da SEMED, de recursos humanos, e materiais para a implementação das atividades referentes aos setores de biblioteca, limpeza e conservação, material e patrimônio e transporte, conforme dispõe o art. 8º da Lei Municipal nº 257/2014-PMC.

Art. 59. Os Conselheiros prestam serviços públicos relevantes serão remunerados, nos termos do art. 6º da Lei Municipal nº 257/2014-PMC.

Art. 60. As dúvidas e os casos omissos, neste regimento, serão apreciados e resolvidos pelo plenário, observadas as disposições legais e terão força normativa.

Art.62. Este Regimento entrará em vigor, a partir da publicação de sua homologação, no Diário Oficial do Município, através do Decreto do Poder Executivo.

Calçoene-AP, 09 de Fevereiro de 2022.

REINALDO SANTOS BARROS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALÇOENE

Claudiani Gurjão Sarmento
CLAUDIANI GURJÃO SARMENTO
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PREFEITURA DE
CALÇOENE
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Claudiani Gurjão Sarmento
Presidente - CMEC
Decreto nº0102/2021-PMC

A PANDEMIA NÃO ACABOU

O CUIDADO DEVE CONTINUAR

PREFEITURA DE CALÇOENE
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

SEMSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A PREVENÇÃO AO CORONAVIRUS DEPENDE DA FORÇA DE TODOS.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE CALÇOENE**. A Prefeitura Municipal de Calçoene dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://calcoene.portal.ap.gov.br/diarios> no link Diário Oficial.